

NOTA TÉCNICA Nº 15/2024/COFIS/SFI
Documento nº 02500.044178/2024

Brasília, 23 de julho de 2024.

À Superintendente de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação da SEMARH/TO referente à certificação da meta I.5 do Progestão do estado do Tocantins no exercício de 2023

Referência: Processo nº 02501.002709/2023

Documentos nºs 02500.041320/2024 e 02500.043411/2024 (via 001)

I. Introdução:

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tocantins (SEMARH/TO), por meio do Ofício nº 720/2024/GABSEC (Doc. nº 02500.041320/2024), em que o Secretário contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2023, encaminhada pelo Despacho nº 23/2024/COAPP/SAS (Documento nº 02500.043411/2024).

II. Do Pedido:

2. A SEMARH/TO solicita reconsideração do resultado da certificação dos itens IV e V, referente à meta I.5, referente à segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

“Referente ao critério V, vale ressaltar que o Naturatins elaborou a tabela modelo da ANA, com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2023 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las.

O documento (ANEXO V) foi elaborado e assinado pelos técnicos responsáveis no dia 15/02/2024, como pode ser observado nas assinaturas digitais do documento. O documento foi encaminhado para Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no dia 29/02/2024 (ANEXO IV). Além disso, o documento foi citado Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo, informando que o mesmo estaria em anexo. O que ocorreu foi apenas uma falha no momento do upload do arquivo como anexo, impossibilitando o envio, no entanto fica atestado que o documento foi elaborado no período correto.

Outro ponto a se destacar, referente a avaliação do Plano Anual de Fiscalização 2023 (item 1 do critério IV) é que o documento citado anteriormente para o critério V também

trata-se da lista de barragens ou das atividades de fiscalização realizadas, que deveria seguir como anexo da Nota Técnica 02/2024/GEREH.

A avaliação para o critério IV cita que foi apresentado a Nota Técnica 02/2024/GEREH como avaliação do PAF 2023, mas sem constar a lista de barragens ou das atividades de fiscalização realizadas. Nesse sentido solicitamos que considerem o mesmo documento apresentado para o critério V, como anexo a Nota Técnica 02/2024/GEREH.”

III. Da Análise:

3. Conforme detalhado no Informe nº 06-C de 2 de agosto de 2023, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens IV e V meta 1.5, se dará da seguinte forma:

“Critério IV: Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização.

- Forma de comprovação: Elaborar Nota ou Parecer Técnico (2,5 pontos) e anexá-lo ao Relatório Progestão, contendo:
 - a. Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023): **avaliação detalhada** das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2023 em relação ao planejado ,mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2023 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.);
 - b. Plano Anual de Fiscalização 2024 (PAF 2024): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2024, **com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório**, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).”

“Critério V: Implementação das ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: Apresentar documentação contendo:
 - a. Para todos os estados: apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a tabela modelo da ANA com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2023 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las (1,5 ponto).

4. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item IV é 2,5 pontos e a nota alcançada pelo estado foi de 1,5 ponto, por ter apresentado a NT 02/2024 com a análise do PAF 2023, sem constar a lista de barragens ou das atividades de fiscalização realizadas; e, ainda, por ter apresentado a proposta do PAF2024 sem a lista de barragens/atividades a serem fiscalizadas.



5. Com relação ao segundo critério (V), a nota máxima do item é 1,5 pontos e a nota alcançada foi de ZERO ponto, por não ter apresentado o quadro resumo das ações de fiscalização realizadas em 2023, conforme modelo pactuado.
6. No pedido de revisão do item V, foi encaminhada a tabela com a relação de barragens que foram vistoriadas, conforme modelo pactuado, e considerando que realmente consta a assinatura datada de 15/02/2024 no documento verificamos que, realmente, o quadro resumo não foi devidamente anexado ao Relatório do Progestão como já informado. Assim recomendamos o deferimento do pedido de revisão deste item, e alteração da nota de ZERO para 1,5 ponto.
7. Já com relação ao pedido de revisão do item IV, e após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos que, na NT 02/2024 que encaminhava a análise do PAF 2023, não há menção alguma às atividades de campo realizadas, e tampouco faz referência a relação ou quantidade de barragens vistoriadas no PAF 2023.
8. Assim, com relação ao Critério IV da meta 1.5, entendemos que não procede o argumento de que o quadro resumo das barragens apresentado para a atendimento do critério V serviria para também para atender ao item IV, uma vez que não atende completamente ao que foi pactuado com o Estado. Assim recomendamos o indeferimento dessa parte do pedido de revisão.

IV. Conclusão:

9. Ante o exposto, recomenda-se o deferimento parcial do pleito, e a manutenção da nota referente ao item IV em 1,5, e a alteração da nota do item V, de ZERO para 1,5 pontos, e a consequente alteração da nota para a Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) de 6,6 para **8,1 pontos**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo.
À SAS para conhecimento e providencias.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Superintendente de Fiscalização

